



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 6/XII/1.ª**

**ASSUNTO:** Pretende que o posto de comando do MFA seja classificado como monumento nacional

**Entrada na AR:** 13 de Julho de 2011

**Nº de assinaturas:** 2010

**1º Peticionário:** Jorge Emanuel Duarte de Carvalho Martins

*Admitida em reunião de 26. julho. 2011  
Deputada Relatora: Inês Teotónio Pereira (CDU/PP)*

**Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de petições *on-line*, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 13 de Julho. O peticionário esclareceu entretanto que o que está em causa é a remessa da Petição pública que desencadeou sobre esta matéria.

### I. A petição

1. Os peticionários referem que o Núcleo Museológico do Posto de Comando do MFA (Movimento das Forças Armadas), criado em 2001 e instalado no quartel do Regimento de Engenharia nº1, na Pontinha, não dá garantias da sua preservação como espaço de memória do 25 de Abril de 1974.
2. Com esse desiderato e realçando que se trata dum *“património tão simbólico para a conquista da democracia e da liberdade proporcionadas pelo MFA”*, solicitam a classificação do Posto de Comando como *“Monumento Nacional”* ou *“Tesouro Nacional”*, de acordo com a Lei do Património, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

### II. Análise da petição

1. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o primeiro subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Não foram localizadas outras petições ou iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria.
3. Atento o referido nos pontos anteriores e não se verificando razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propõe-se a **admissão da petição**.
4. Cabem ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP, instituto público integrado na administração indirecta do Estado, as atribuições no âmbito do património cultural arquitectónico e arqueológico.



### III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição pública tem actualmente **2010 subscritores**, é obrigatória a **audição dos peticionários na Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*), mas não se exige a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).
2. Propõe-se ainda que **se questionem o Secretário de Estado da Cultura, o Ministro da Defesa Nacional e a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que no final a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respectivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 2010 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a audição do peticionário na Comissão, mas não se exige a sua apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se o Secretário de Estado da Cultura, o Ministro da Defesa Nacional e a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2011-07-22

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes